



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Jana Sicília Viotti de Oliveira,

Candidata à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Após análise acerca do Recurso apresentado por Vossa Senhoria, esclarecemos que os documentos devem, obrigatoriamente, serem apresentados por ocasião da realização da Inscrição. E, no **Item 5.3** há expressa a regulamentação seguinte: ***Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/analise e/ou alteração, das informações prestadas pelo candidato na inscrição.***

Diante o exposto, a pontuação permanece inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Daniella de Jesus Neves,

Candidata à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Após análise acerca do Recurso apresentado por Vossa Senhoria, esclarecemos que em conformidade com o **Item 4.2: para Titulação de Qualificação Pós Graduação – máximo de 03 (três) títulos, pontuação máxima de 20 pontos**. Assim sendo, considerando que a pontuação máxima para 03 (três) títulos é de 20 pontos, a pontuação proporcional para 01 (um) título de Pós Graduação ora apresentado é de 6,6.

Considerando os critérios estabelecidos no Edital, Ato Normativo que regulamenta a avaliação de títulos, não foi atribuída pontuação ao curso de Pós Graduação informado, por tratar-se de curso em andamento, e sem a devida conclusão e apresentação de certificado ou diploma.

Diante o exposto, a pontuação permanece inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Aline Pereira Cardoso,

Candidata à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Após análise acerca do Recurso apresentado por Vossa Senhoria, esclarecemos que em conformidade com o **Item 4.2: para Titulação de Qualificação Pós Graduação – máximo de 03 (três) títulos, pontuação máxima de 20 pontos**. Assim sendo, considerando que a pontuação máxima para 03 (três) títulos é de 20 pontos, a pontuação proporcional para 01 (um) título de Pós Graduação ora apresentado é de 6,6.

Diante o exposto, a pontuação permanece inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Andréia Aparecida Gomes,

Candidata à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Informamos que o prazo para interposição de recurso referente ao Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no **Item 5.2** do Edital, encerrou-se em 16 de outubro de 2025. De acordo com o edital, **"No caso de eliminação, o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da mesma, para interpor recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado."** Entretanto, constatamos que o recurso foi protocolado no dia 20 de outubro de 2025, ou seja, fora do prazo estipulado. Dessa forma, informamos que não será possível a análise do referido recurso, por não atender ao critério temporal definido no edital.

Reforçamos ainda o disposto no **Item 5.3**, que estabelece que **"Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição."**

Diante o exposto, a pontuação permanece inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezado Djalma de Silos Mendes,

Candidato à vaga de Motorista Escolar

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 017/2025.

Após análise acerca do Recurso apresentado por Vossa Senhoria, esclarecemos que verifica-se na documentação apresentada, por ocasião da efetivação da inscrição, há apenas a comprovação de 1 ano e 11 meses de tempo de serviço;

E em relação aos cursos complementares apresentados temos: Palestra Motivacional “A arte de realizar sonhos”, com a carga horária de 04 horas não pontuado pois a carga a horária mínima exigida é de 30 horas, bem como, o *Curso Desenvolvimento Pessoal e Emocional em Ambientes de Trabalho*, com carga horário de 12 horas. E, em relação ao curso de *Operador de Máquinas Pesadas*, não pontuado por não ser correlatado com a área de atuação.

Diante o exposto, a pontuação permanece inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025.

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Ângela Maria de Souza,

Candidato à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Após análise das razões apresentadas no recurso interposto pela candidata Ângela Maria dos Souza, esta Administração acolhe o pedido e decide pelo provimento do recurso, considerando os fundamentos apresentados, que demonstram a pertinência, legalidade e razoabilidade da solicitação.

Constatou-se que a candidata é aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), e não pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos. Dessa forma, a aposentadoria não decorre de cargo público efetivo, não configurando vínculo ativo com a Administração Pública, nem implicando acúmulo indevido de proventos e vencimentos.

Ressalte-se que o artigo 37, §10, da Constituição Federal veda a acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público apenas quando se trata de aposentadoria pelo mesmo regime ou cargo vinculado ao serviço público. Não sendo este o caso, a candidata encontra-se amparada pela legislação vigente para exercer novo vínculo, uma vez que a aposentadoria pelo INSS não impede o provimento de cargo público temporário ou contratual.

Assim, verifica-se que as alegações apresentadas atendem aos requisitos legais e observam os princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência — previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos quando constatado equívoco de interpretação ou aplicação normativa, reconhece-se a procedência das razões apresentadas pela candidata. Assim, fica autorizada sua inclusão no processo seletivo e a consequente revisão da classificação, garantindo a observância da justiça, legalidade e transparência que devem nortear todos os atos administrativos.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Roseli Gomes de Moraes Ribas,

Candidato à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Após análise das razões apresentadas no recurso interposto, esta Administração acolhe o pedido e decide pelo provimento do recurso, tendo em vista os fundamentos expostos, os quais demonstram a pertinência e legalidade da solicitação.

As alegações trazidas demonstram o cumprimento dos requisitos legais e o atendimento aos princípios da Administração Pública, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e publicidade, que devem nortear todos os atos administrativos.

Nesse sentido, no exercício do poder-dever de autotutela, que autoriza a Administração a rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando constatado erro material ou de interpretação, procede-se ao provimento do recurso, reconhecendo a pertinência das alegações e determinando a revisão da classificação.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Rosemary Cristina Prado Krumenauer,

Candidata à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Analizando as razões do Recuso apresentado por Vossa Senhoria esclarecemos:

Em conformidade com o **Item 4.2: para Titulação de Qualificação Pós Graduação – máximo de 03 títulos, pontuação máxima de 20 pontos**. Assim sendo, , considerando que a pontuação máxima para 03 (três) títulos é de 20 pontos, a pontuação proporcional para 01 (um) título de Pós Graduação ora apresentado é de 6,6.

Em relação ao tempo e serviço obteve a pontuação máxima permitida qual seja 30 pontos, sendo 05 (cinco) pontos por cada ano trabalhado e máximo de 06 (seis) anos a serem computados conforme o item **4.2 da Classificação e Seleção: “Tempo de serviço público ou privado no exercício da função a cada ano (365 dias) de atuação comprovada na Função cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo. - 05 (cinco) pontos por cada ano trabalhado. Máximo de 6 anos, 05 (por ano). Pontuação máxima: 30 pontos.**

Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento apresentados foram devidamente pontuados haja vista apresentarem a carga horária mínima exigida.

Diante o exposto, a pontuação segue inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro de 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretária de Educação
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Prezada Ana Paula Dutcovsky,

Candidata à Professor I- PEB I

Edital Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025.

Analisando as razões do Recuso apresentado por Vossa Senhoria esclarecemos:

Na somatória da pontuação considerou-se 03 anos e 04 meses de tempo de serviço, em conformidade com o Extrato da Carteira de Trabalho Digital apresentado; 15 pontos.

Em conformidade com o **Item 4.2: para Titulação de Qualificação Pós Graduação – máximo de 03 títulos, pontuação máxima de 20 pontos**. Assim sendo, considerando que a pontuação máxima para 03 (três) títulos é de 20 pontos, a pontuação proporcional para 01 (um) título de Pós Graduação ora apresentado é de 6,6.

E o curso de aperfeiçoamento com carga horária de 100h foi pontuado com 05 pontos. Em conformidade com o **Item 4.2: Cursos de Capacitação ou aperfeiçoamento com carga horária mínima de 100 (cem) horas. Máximo de 06 certificados, 05 (cada). Pontuação máxima de 30 pontos**.

Diante o exposto, a pontuação permanece inalterada.

Monte Sião, 22 de outubro 2025.

Comissão para elaboração de Processo Seletivo Simplificado 2025.

Secretaria Municipal de Educação